



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 849/2009, DE 08 DE JUNHO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL – M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL

Art. 1º - O Manual de Identificação Visual - MIV, aprovado pela Lei Municipal n. 451/01, de 18 de Maio de 2001, passará doravante a ter a sua composição e imagens constantes do material consignados nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A instituição do Manual de Identificação Visual - MIV, tem como objetivo a tradução de filosofia e as principais metas de uma unidade organizada, transmitindo uma imagem forte e unificada aos seus cidadãos, funcionários, fornecedores e demais pessoas atingidas pelos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Único - O programa de uso dos elementos visuais da logomarca da gestão administrativa, prevendo-se normas e orientações para as mais variadas formas que se fizerem necessárias para a sua correta veiculação visual.

CAPITULO II

DOS ELEMENTOS DE IDENTIDADE VISUAL

Art. 3º - A logomarca é formada por um retângulo contendo a letra "T" estilizada, com uma seta em seu interior sugerindo a imagem de crescimento, unindo-se assim o Município, simbolizando pela letra "T", e a seta, que representa o desenvolvimento, seguidos pelo nome da cidade e seu "slogan", conforme consta do Anexo I.

- I - logotipo: é a parte composta pela palavra cidade de TARUMÃ;
- II - marca: é a parte composta pelos desenhos da letra "T" e da seta estilizadas;
- III - logomarca: é a junção desses dois elementos.

Art. 4º - A logomarca é constituída pela junção da letra "T" estilizada com uma seta em seu

Art. 5º - A palavra "CIDADE DE" é escrita em caixa alta e baixa e o slogan da administração é escrito em caixa alta. Os dois casos utilizam a fonte (família tipográfica) "Switzerland Condensed (extrangeiro)".

Art. 6º - A palavra "TARUMÃ" utiliza a fonte "Impact (normal)" com 17,5% de squash na

Art. 7º - O traço horizontal sob a palavra "TARUMÃ" separa o slogan do nome do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 8º - Para compor a logomarca, existe ainda uma caixa retangular agrupando e dando harmonia a todos os elementos, conforme Anexo II.

CAPITULO III DAS NORMAS E USO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE MALHA

Art. 9º - A logomarca pode ser reproduzida a partir da malha estrutural, garantindo a sua reprodução sem alterações, estabelecendo as proporções corretas de todos os elementos que a compõem, conforme Anexo III.

SEÇÃO II DA REPRODUÇÃO

Art. 10 - Para garantir a correta reprodução das assinaturas, devem ser utilizados processos digitais ou manuais, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - O tamanho da reprodução é ilimitado. A redução da logomarca não deve ter altura inferior a 2,0 centímetros para as assinaturas na vertical e 3,0 centímetros de comprimento para assinatura na horizontal, a fim de não prejudicar a leitura de seus elementos, conforme Anexo IV.

SEÇÃO III CORES INSTITUCIONAIS

Art. 12 - A identificação da logomarca, será especificada a cor dentro da escala pantone e escala digital CMYK.

Art. 13 - A aplicação em materiais impressos em gráficas a cor deve seguir a escala pantone na cor azul PANTONE 288 C, e para escala CMYK as seguintes referências:

- I - C=100;
- II - M=85;
- III - Y=0;
- IV - K=0.

Art. 14 - Os padrões cromáticos devem ser seguidos rigorosamente, independente do tipo de suporte de impressão ou tinta utilizados, para que o resultado não apresente diferenças de tonalidades com as cores escolhidas, conforme consta do Anexo V.

Art. 15 - A aplicação em paredes, fachadas, faixas e demais, deve-se utilizara seguinte formula de tinta:

I - aplicação em látex:
a) amarelo canário;

II - aplicação com esmalte sintético:
a) 3 (três) litros de azul Del Rey e 1 (um) litro de branco neve.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DE CORES E FUNDOS

Art. 16 - As cores devem obedecer os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

I - versão monocromática: pode ser usada sobre fundos brancos na cor padrão e fundos escuros na cor branca (negativa), conforme consta do Anexo VI.

II - versão colorida para fundos coloridos: para fundos de cor clara, a assinatura deverá ser feita nas cores padrão das escalas Pantone ou CMYK citadas no artigo 12 a 15 desta Lei, e para fundos de cores escuras deverá ser usada assinatura de cor padrão com zona de silêncio (fundo branco), conforme consta do Anexo VII.

SEÇÃO V DA TIPOLOGIA

Art. 17 - Para padronizar a comunicação escrita da logomarca, deve ser utilizada as seguintes fontes Switzerland Condensed (extrangeiro) e IMPACT (normal) adequando suas aplicações em impressos promocionais e institucionais, conforme Anexo VIII.

CAPITULO IV DAS ASSINATURAS

Art. 18 - Assinatura é a forma de associação da marca com o logotipo, incluindo-se quando necessário a identificação das Secretarias Municipais, mantendo as relações específicas.

Parágrafo Único - Para se obter a melhor visualização da logomarca, serão desenvolvidas 3 versões de assinaturas, desenvolvidas de forma a salvaguardar a identidade da logomarca sem prejuízo ou perda da identidade.

SEÇÃO I ASSINATURA 1

Art. 19 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan.

Art. 20 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais, (escritas com fonte Impact (normal)) em branco dentro de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é 1/5 da altura da logomarca, conforme Anexo IX.

SEÇÃO II ASSINATURA 2

Art. 21 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan, sendo a marca e o slogan escritos à direita do logotipo.

Art. 22 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais (escritas com a fonte Impact (normal)) em branco dentro de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é metade da logomarca, conforme Anexo X.

SEÇÃO III ASSINATURA 3

Art. 23 - A assinatura 3, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, colocando-se o nome das Secretarias Municipais à direita da logomarca e escritas com fonte Impact (normal), conforme o Anexo XI.

CAPITULO V DA FROTA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 24 - Devido a grande variação dos veículos que compõem a frota municipal e de suas características, esta Lei prevê a utilização da logomarca por grupo ou categorias de veículos, a saber:

- I - veículos pesados;
- II - veículos de transporte escolar;
- III - veículos leves e utilitários.

SEÇÃO I DOS VEÍCULOS PESADOS

Art. 25 - Os veículos pesados se classificam e obedecerão as normas constantes do Anexo XII, a saber:

- I - veículos de carga - a logomarca deverá ser colocada na porta, centralizada dentro da
- II - equipamentos - a logomarca deverá ser colocada na parte posterior, centralizada em

SEÇÃO II DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 - Nos veículos de transporte escolar a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e nas portas dos veículos ocupando a maior área útil e obedecerão as normas constantes do Anexo XIII, a saber:

- I - Microônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo, centralizada dentro da área útil.
- II - ônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo, centralizada em área útil.
- III - peruas - a logomarca deverá ser aplicada nas portas dos veículo, centralizada em área útil e na parte traseira.
- IV - veículos leves e utilitários - a logomarca deverá ser aplicada nas portas do veículo centralizada em área útil e na parte traseira.

Art. 27 - Para aplicação das cores da logomarca em veículos, todas as identificações obedecerão as normas de cores padrões definidas na Seção III, do Capítulo III, desta Lei.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA EM PRÉDIOS MUNICIPAIS

Art. 28 - Para identificação dos prédios municipais, todos os próprios municipais, ou os que vierem a ser utilizados pelo município, deverão, obrigatoriamente receber, em toda a parte externa, pintura na cor especificada no artigo 15 desta Lei.

SEÇÃO I APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PINTURAS

Art. 29 - A aplicação ocorrerá diretamente sobre a parede, utilizando-se a logomarca e a identificação do órgão ou Secretaria, obedecendo-se aos procedimentos estipulados no artigo 16, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 30 - A localização da logomarca nos prédios será feita em locais próximos às áreas de acesso (porta e portões) e em locais que permitam sua visualização a longa distância.

SEÇÃO II APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PLACAS

Art. 31 - A aplicação da logomarca será feita em placas, colocando-as nas áreas externas de acesso (porta e portões) que sejam locais de fácil visualização, conforme Anexo XV.

Parágrafo Único - As placas terão fundo branco e a logomarca reproduzida em suas cores originais, conforme procedimento estipulado no artigo 16, desta Lei.

CAPÍTULO VII PLACAS E OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 32 - A aplicação da logomarca para o caso de placas será feita dentro dos padrões estabelecidos no Capítulo V, desta Lei.

SEÇÃO I DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 33 - As placas devem ter sempre o formato retangular e a medida mínima deve ser de 1,20 mts x 1,20 mts. A logomarca estará à esquerda, ocupando 1/3 da área útil aplicada em fundo branco e cores padrão. Do lado direito da placa deverá constar o assunto, os dados e nome da construtora responsável, valor da obra e convênio, conforme Anexo XVI.

Art. 34 - As placas indicativas de interrupção de trânsito, para pequenos reparos, a logomarca estará localizada do lado esquerdo aplicada em fundo branco e cores padrão. A placa deverá conter os seguintes dizeres aplicados à direita da logomarca com letras brancas em fundo azul da escala padrão, conforme Anexo XVII:

a) "Desculpem o transtorno. Estamos trabalhando em seu benefício."

Art. 35 - As placas indicativas de trânsito impedido, a logomarca estará localizada à esquerda e obedecerá o padrão de cores constantes do Capítulo III, Seção III, desta Lei, conforme Anexo XVIII.

SEÇÃO II PLACAS DE INAUGURAÇÃO

Art. 36 - Nas placas de inauguração a logomarca deverá estar localizada no lado superior direito e o Brasão Municipal à esquerda, atendendo as especificações desta Lei, bem como as disposições previstas nesta Seção, de altura do brasão e da logomarca, conforme Anexo XIX.

Art. 37 - Em se registrando placas confeccionadas em concreto, metálico, acrílicos e outros, estas deverão ser impressos em alto relevo.

SEÇÃO III PLACAS DE FUTURAS INSTALAÇÕES

Art. 38 - As placas de futuras instalações deverão possuir medidas de 2,50 mts., de largura por 1,50 mts., de altura. A logomarca com a identificação da Secretaria deverá ser aplicada nas cores padrão e em fundo branco, conforme Anexo XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - Constará na placa o nome da futura instalação sob fundo cinza e o nome da construtora em azul padrão da logomarca.

SEÇÃO IV OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 39 - A padronização da logomarca também deverá ser aplicada em: faixas de publicidade, adesivo de controle de frota e parada de ônibus.

SUBSEÇÃO I DAS FAIXAS DE PUBLICIDADE

Art. 40 - As faixas de publicidade deverão ter a medida mínima de 0,80 cm de altura por 4 metros de comprimento para colocação interna, e de 0,80 cm de altura por 6 metros de comprimento para colocação em externas, como pátios e ruas, conforme Anexo XXI.

Parágrafo Único - A colocação da logomarca deverá ser utilizada na forma vertical, do lado esquerdo da faixa e nas cores padrão.

SUBSEÇÃO II ADESIVO PARA CONTROLE DA FROTA

Art. 41 - O adesivo para controle de frota deverá ter a colocação da logomarca feita do lado esquerdo nas cores padrão. A medida do adesivo deverá ser de 27,5 cm por 10,5 cm, conforme Anexo XXII.

SUBSEÇÃO III PARADA DE ÔNIBUS

Art. 42 - Será confeccionado de forma triangular, pois dessa maneira poderão ser vistas as informações de todos os ângulos. A logomarca será aplicada de forma vertical entre o texto "PARADA DE ÔNIBUS" e o itinerário, conforme Anexo XXIII.

SUBSEÇÃO IV DEMAIS APLICAÇÕES

Art. 43 - As demais aplicações em Pastas de Eventos (medida fechada 22,5 cm x 32,5 cm); Crachá de Eventos (medida 10,5 cm x 7,5 cm); Identificação de Salas (medida 32,5 cm x 15 cm); Identificação de Veículos Terceirizados (medida 50 cm x 20 cm); Placas de Patrimônio da Prefeitura (medida 5,0 cm x 2,0 cm); Camiseta; Bonés e Colete de Segurança, obedecerão as normas fixadas no Anexo XXIV.

CAPITULO VIII UNIFORMES SEÇÃO I DOS UNIFORMES ADMINISTRATIVOS

Art. 44 - Os uniformes administrativos terão duas versões, conforme especificado no Anexo XXV, a saber:

I - a primeira versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo branca com detalhes em azul padrão nas mangas e golas.

II - a segunda versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo Único - Em ambos os casos a logomarca será aplicada nas cores padrão no bolso da camisa.

Art. 45 - A identificação do setor ou departamento será feita mediante crachá de identificação.

SEÇÃO II DOS UNIFORMES OPERACIONAIS

Art. 46 - Os uniformes operacionais serão compostos de calça de brim na cor azul padrão e camisa na cor bege, com detalhes em azul padrão nas mangas, bolso e gola. A logomarca será estampada no bolso da camisa nas cores padrão, conforme Anexo XXVI.

Parágrafo Único - Nas costas da camisa constará a impressão da Secretaria à qual pertence o funcionário. As letras deverão ser na cor azul na fonte Impact (normal).

SEÇÃO III UNIFORMES ESCOLARES

Art. 47 - Os uniformes escolares constantes do Anexo XXVII, terão as seguintes características:

I - camisetas - produzida em malha branca com detalhes nas mangas e gola de azul padrão. A logomarca será aplicada na frente do lado esquerdo nas cores padrão. Nas costas será impresso os dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria de Educação e a inscrição de Tarumã.

II - shorts - será confeccionado também em malha na cor azul padrão.

III - agasalho - confeccionado em moletom na cor azul padrão. A logomarca será aplicada na frente do lado esquerdo na cor monocromática branca, conforme previsto nesta Lei. Nas costas será impresso os dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria da Educação e a inscrição Tarumã.

a) a calça será na cor azul padrão.

CAPÍTULO IX FORMULÁRIOS E IMPRESSOS

Art. 48 - A fim de estabelecer uma padronização visual, os diversos materiais, como formulários, impressos, papel de carta, envelopes, cartões de apresentação e outros, utilizarão a logomarca.

Parágrafo Único - A colocação sempre obedecerá as normas de utilização, para que não prejudique sua eficácia de divulgação.

SEÇÃO I CARTÃO DE VISITA, PAPEL CARTA, ENVELOPE, CRACHÁ E IMPRESSOS

Art. 49 - A posição para fixação da logomarca em impressos é no lado superior esquerdo. Reprodução colorida utilizará a cor padrão definida.

Parágrafo Único - O restante do texto será reproduzido em preto.

Art. 50 - No caso de Papel Carta, a aplicação da logomarca será feita do lado superior esquerdo acompanhada do Brasão Municipal aplicada do lado superior direito em suas cores originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 51 - Os impressos utilizados pelas várias Secretarias Municipais passa a integrar como Anexo XXVIII, fazendo parte integrante deste artigo.

CAPITULO X DO USO EVENTUAL DA LOGOMARCA

Art. 52 - A logomarca eventualmente poderá ser utilizada para fazer parte do contexto que se propõe para a realização do evento, podendo ser acrescidos alguns elementos que ajudarão a compor a ideia em questão. A logomarca deixará de ter o texto "CIDADE DE TARUMÃ" e o slogan da administração, ficando somente a letra "T" e a seta estilizadas, conforme Anexo XXIX.

Parágrafo Único - Após finalizado o evento, a logomarca deverá voltar a ter a forma original, sem os adereços utilizados.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Para garantir uma perfeita padronização visual da logomarca da Prefeitura Municipal de Tarumã, indispensável a conscientização de todos na preservação das normas de identificação visual apresentadas nesta Lei.

Art. 54 - A padronização deve ser o início de uma uniformização das normas e procedimentos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma "identidade" para o Município.

Art. 55 - Esta Lei será objeto, se necessário, de regulamentação, através de Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 56 - A implantação de todos os dispositivos constantes desta Lei, será procedida de forma gradual de acordo com as disponibilidades financeiras constantes do orçamento vigente e futuros.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 477/01, de 18 de Maio de 2001 e n.º 477/01, de 08 de Outubro de 2001.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 08 de Junho de 2009, 19.º Ano da Emancipação Política e 17.º Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 08 de Junho de 2009.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS